



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

DIÁRIO OFICIAL Nº 94 | 2020 - CAJAZEIRAS - PARAÍBA, 11 | MAIO | 2020



CEP 58.900-000 | Tel.: 83 3531.4383 | www.cajazeiras.pb.gov.br



Estado da Paraíba
**MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 20/2020, de 10 de maio de 2020.

DETERMINA A INTERDIÇÃO TEMPORÁRIA DE ALGUNS LOGRADOUROS PÚBLICOS, PROÍBE A PRÁTICA DE EXERCÍCIOS FÍSICOS EM LUGARES QUE POSSIBILITAM AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS, AUTORIZA A ENTRADA DE TÁXIS APENAS DAQUELES ORIUNDOS DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAJAZEIRAS/PB, BEM COMO RESTRINGE O ATENDIMENTO DAS AGÊNCIAS E CORRESPONDENTES BANCÁRIOS DESTA CIDADE ÀS PESSOAS RESIDENTES EM SUA REGIÃO METROPOLITANA, QUANDO SE TRATAR DO RECEBIMENTO DO AUXÍLIO EMERGENCIAL CONCEDIDO PELO GOVERNO FEDERAL, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA, Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que compete ao Município a manutenção de situação de normalidade futura e de preservar o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias;

Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 03 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de âmbito internacional, pela OMS - Organização Mundial da Saúde e, ainda, a classificação de Pandemia em decorrência do excessivo número de infecções ocasionadas pela COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que, conforme os dados oficiais do Ministério da Saúde, do dia 20 de março de 2020 até o dia 10 de maio de 2020, o número de infectados pelo coronavírus subiu de 904 casos para 162.699 e o de mortes de 11 para 11.123;

CONSIDERANDO que, de acordo com critério do Ministério da Saúde, estão sendo examinados apenas os casos que apresentam pelo menos dois sintomas da doença, devido à escassez de material para testagem;

CONSIDERANDO existirem 18 casos confirmados nesta cidade, com um deles tendo evoluído para óbito, 05 encontrando-se internados, além de outros 14 com suspeita de diagnóstico para a Covid-19 e ainda aguardando o resultado dos exames, conforme boletim da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a aglomeração de pessoas é uma das principais causas de proliferação do vírus, que é de fácil contágio, segundo dados da SBI/AMB;

CONSIDERANDO ser dever municipal a garantia de políticas públicas de saúde que importem em prevenção e redução de riscos de doenças e agravamentos, nos moldes do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os Decretos municipais 09/2020, 10/2020, 17/2020 e as Resoluções, com força de Decreto, nº 001/2020 - CG COVID-19 e nº 002/2020 - CG COVID-19;

Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO as constantes aglomerações no centro comercial da cidade, com parte dos vendedores ambulantes ocupando calçadas e ruas, além de veículos de outras cidades comercializando legumes, verduras e frutas, desobedecendo as medidas estabelecidas nos decretos municipais acima mencionados, que suspendeu a realização de feiras livres;

CONSIDERANDO, outrossim, as aglomerações provocadas por pessoas praticando exercícios físicos na Avenida José Donato Braga (Estrada do Amor) e no entorno do Açude Grande (Leblon);

CONSIDERANDO as aglomerações recorrentes nas agências e correspondentes bancários desta cidade devido ao pagamento do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal;

CONSIDERANDO o aumento dos casos de pessoas contaminadas pelo coronavírus nas cidades dos Estados do Ceará, Pernambuco e Rio Grande do Norte, além do substancial aumento de pessoas infectadas nas cidades das outras Regiões Metropolitanas do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que estudos apontam maior eficácia na diminuição de casos de transmissão do COVID-19 quando existem medidas de distanciamento social e prevenção.

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica determinada a interdição das ruas Padre Manoel Mariano e parte da Juvêncio Carneiro, no espaço compreendido entre a antiga lanchonete São Braz e a loja Diniz Calçados, além da Praça Coração de Jesus e do Canal da Travessa Joaquim Costa, com a consequente proibição do comércio informal (ambulante) em todo o centro, bem como o fechamento de bares e quiosques que estão funcionando nesses locais, em razão de constituírem grave risco à saúde da população.

Estado da Paraíba
MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Fica proibida a prática de exercícios físicos na Avenida José Donato Braga (Estrada do Amor) e no entorno do Açude Grande (Leblon), devido ao grande número de pessoas transitando sem as precauções necessárias à prevenção ao coronavírus.

Art. 3º. Fica proibida a entrada neste Município de táxis de outras localidades que não sejam da Região Metropolitana de Cajazeiras e os desta deverão continuar seguindo as medidas de prevenção à Covid-19 já estabelecidas nos Decretos anteriores.

Art. 4º. As agências e correspondentes bancários existentes em Cajazeiras/PB deverão atender apenas as pessoas que residam em sua Região Metropolitana, quando se tratar do pagamento do auxílio emergencial concedido pelo Governo Federal.

Art. 5º. Estas medidas terão vigência até o dia 18 de maio de 2020, podendo haver prorrogação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. O presente ato entra em vigor com a sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, em 10 de maio de 2020.



JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

NOVA ERA

Município de Cajazeiras

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

FUNDADO PELA LEI 617 DE 30 DE JANEIRO DE 1977

